

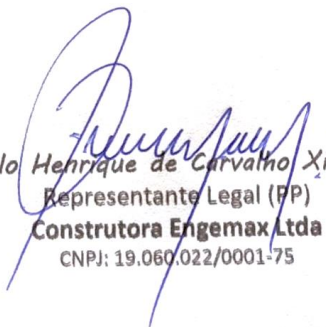


Ilustríssimo Senhor(a) Presidente da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

- Ref. CONCORRÊNCIA N° 48/2022

CONSTRUTORA ENGEMAX LTDA, inscrita no CNPJ N° 19.060.022/0001-75, com sede na Avenida Universitária, n 484, Sala 03, Bairro Ininga, Teresina, Estado do Piauí, neste ato representada por seu Representante PAULO HENRIQUE DE CARVALHO XIMENES, brasileiro, casado, empresário, portador do RG sob o n.º 1540439 SSP/PI e do CPF sob o n.º 730.218.06368, vem, com o respeito de praxe, perante Vossa Senhoria interpor **RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** inconformada com a decisão que a desclassificou do processo licitatório em epígrafe, pelas razões de fato e de direito que a seguir passa a expor. Outrossim, requer a remessa dos autos e razões à autoridade superior para análise, conhecimento e provimento, nos termos da Lei 8.666/93.

Termos em que, pede deferimento.
Teresina (PI), 13 de setembro de 2022.


Paulo Henrique de Carvalho Ximenes
Representante Legal (PP)
Construtora Engemax Ltda
CNPJ: 19.060.022/0001-75



Ilustríssimo Senhor(a) Presidente da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

- Ref. CONCORRÊNCIA Nº 48/2022

Recorrente: CONSTRUTORA ENGEMAX LTDA.

RAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO

Eméritos Julgadores,

A decisão que julgou as documentações de Habilitação das empresas licitantes merece ser reformada pelo que passa a demonstrar.

- DOS FATOS E DO DIREITO -

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, promoveu, no dia 19 de agosto de 2022, o procedimento licitatório, na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 48/2022, cujo objeto é: “CONSTRUÇÃO DO NOVO FÓRUM DA COMARCA DE JAICÓS – PI, **conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**”.

Em decisão sobre a análise da Habilitação publicada, no dia 06 de setembro de 2022, Vossa Senhoria entendeu por inabilitar a CONSTRUTORA ENGEMAX LTDA alegando que a mesma descumpriu o que passa a seguir: “Não apresentou atestados de capacidade técnica contendo o quantitativo mínimo exigido no item 7.4.1, alíneas "b.3.3" e "b.3.4", do Edital.”

Pois bem.

Em razão da decisão de desclassificar a empresa recorrente, alegando que a mesma descumpriu os itens atestados de capacidade técnica contendo o quantitativo mínimo exigido no item 7.4.1, alíneas "b.3.3" e "b.3.4" do Edital Convocatório, a mesma apresenta o presente recurso de administrativo. Senão vejamos.

- DO SUPOSTO DESCUMPRIMENTO AOS ITENS atestados de capacidade técnica contendo o quantitativo mínimo exigido no item 7.4.1, alíneas "b.3.3" e "b.3.4" DO EDITAL-

Conforme exposto acima, Vossa Senhoria, desclassificou a empresa recorrente alegando, em síntese, que a mesma teria descumprido os itens atestados de capacidade técnica contendo o quantitativo mínimo exigido no item 7.4.1, alíneas "b.3.3" e "b.3.4" do Edital Convocatório, uma vez que, na visão desta colenda Comissão de Licitação, teria deixado de apresentar os acervos exigidos nos itens mencionados acima. Veja:

exercida e com o porte da obra.

b) CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

b.1) Certidão de Registro, emitida pelo Conselho Profissional competente, referente à própria empresa proponente, que comprova sua regularidade de situação profissional;

b.2) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão ou experiência anterior da proponente para execução da obra objeto descrito no Projeto Básico, observando-se que tal(is) atestado(s):

b.2.1) Não seja(m) emitido(s) por empresa do mesmo grupo empresarial do licitante;

b.3) A comprovação de experiência anterior, por meio de atestado(s) de capacidade técnica em nome da proponente (Capacidade Técnico-Operacional), deverá abranger, **no mínimo**, os seguintes serviços técnicos e condições, em razão de relevância técnica e de valor significativo no escopo da presente obra:

b.3.1) 448,61 m² de área em execução de obra(s) de construção de edificação(ões) (**NÃO SUBCONTRATÁVEL**);

b.3.2) 353,15 m² de execução de telhamento com telha metálica (**NÃO SUBCONTRATÁVEL**);

b.3.3) 405,14 m² de execução de laje pré-moldada treliçada para piso ou cobertura (**NÃO SUBCONTRATÁVEL**);

b.3.4) 473,27 m² de execução de revestimento cerâmico (piso ou parede) (**NÃO SUBCONTRATÁVEL**);

7.4.2. A PROPONENTE deverá comprovar obrigatoriamente os subitens "b.3.1" a "b.3.4", sob pena de inabilitação.

7.4.3. Não será aceito atestado de obra inacabada, executada parcialmente ou em andamento.

Veja, portanto, Senhor Presidente, que esta Colenda Comissão de Licitação desclassificou a empresa recorrente alegando, em síntese, que a mesma descumpriu os itens atestados de capacidade técnica contendo o quantitativo mínimo exigido no item 7.4.1, alíneas "b.3.3" e "b.3.4" do Edital Convocatório, tendo em vista que, na visão da Comissão, a mesma deixou de apresentar declarações exigidas nos referidos itens.

Em análise aos itens do Edital Convocatório acima mencionados é possível observar que os mesmos se encontram nas páginas 43, Item 3.1.1; 3.1.1.2 e 3.1.1.3 e página 74, item 14.3, 14.4 e 14.5 respectivamente, como demonstra figuras das páginas abaixo:

2.6	100983	SINAPI	ATERRO. AF_05/2016 CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	m³	3.525,89
3			SUPERESTRUTURA		
3.1			ESTRUTURA DE CONCRETO		
3.1.1			LAJES		
3.1.1.1	7947	ORSE	Laje pré-fabricada STEEL DECK para piso, espessura da chapa 0,80 mm, espessura da laje 15 cm, com capa de concreto FCK=25Mpa	m2	1.680,25
3.1.1.2	92771	ORSE	Armação de laje de uma estrutura convencional de concreto armado em um edifício de múltiplos pavimentos utilizando aço ca-50 de 10,0 mm - montagem. af_12/2015	KG	680,22
3.1.1.3	92770	ORSE	Armação de laje de uma estrutura convencional de concreto armado em um edifício de múltiplos pavimentos utilizando aço ca-50 de 8,0 mm - montagem. af_12/2015	KG	280,22
3.2			ESTRUTURA METALICAS		
3.2.1			PILARES		
3.2.1.1	SINAPI	100766	Pilar metálico perfil laminado ou soldado em aço estrutural, com conexões soldadas, inclusos mão de obra, transporte e içamento utilizando guindaste - fornecimento e instalação. af_04/2020	KG	10.258,77

PÁGINA 43

			DE TALISCAS.		
13.5			REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO GRÊS OU SEMI-GRÊS DE DIMENSÕES 30X60 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5 M² A MEIA ALTURA DAS PAREDES.	M2	310,97
14			PISOS		
14.3			PORCELANATO NATURAL RETIFICADO 60X60CM, 9,50MM, NA COR CINZA CLARO OU SIMILAR COM REJUNTE DE 2MM NA COR DO PORCELANATO	M2	230,85
14.4			PORCELANATO POLIDO RETIFICADO 60X60CM, 9,50MM, NA COR CINZA CLARO OU SIMILAR COM REJUNTE DE 2MM NA COR DO PORCELANATO	M2	1.041,00
14.5			REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO GRÊS DE DIMENSÕES 30X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M2.	M2	50,07
14.10			EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 10 CM.	M2	898,57
15			PAVIMENTAÇÕES		
15.1			EXECUÇÃO DE PÁTIO/ESTACIONAMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 10 CM.	M2	883,57
15.2			REATERRO DE VALA COM COMPACTAÇÃO MANUAL	M3	271,00
15.3			ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR)	M	227,36

Veja, portanto, Senhor(a) Presidente, que a empresa recorrente, apresentou acervo suficiente para ser HABILITADO no presente Certame, atendendo os Itens nos itens atestados de capacidade técnica contendo o quantitativo mínimo exigido no item 7.4.1, alíneas "b.3.3" e "b.3.4" do Edital Convocatório, cumprindo, assim, as exigências Editalícias.

Diante de todo o exposto, e considerando que a recorrente cumpriu com todas as exigências Editalícias, requerer a Vossa Senhoria que se digne em reconsiderar a decisão, declarando a CONSTRUTORA ENGEMAX LTDA habilitada no presente processo licitatório.

- DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO -

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe a Administração Pública e as empresas licitantes a observância das normas estabelecidas no Edital Convocatório de forma objetiva.

O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório trata-se de uma segurança para os Licitantes e para o interesse Público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina a Administração Pública que observe as regras por ela própria lançadas no Instrumento que convoca e rege o procedimento licitatório.

Na verdade, a Lei 8.666/93 em seu artigo 41 é bem claro e incisivo ao determinar que a Administração Pública (Órgão Licitante) é estritamente vinculada as normas e condições contidas no Edital. Veja:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

O doutrinador Lucas Rocha Furtado que também é Procurador do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas da União assim leciona em sua obra Curso de Direito Administrativo. Veja:

(...) É a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3 da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “ a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. (...)

Pois bem.

Diante de todo o exposto, requer a Vossa Senhoria que reconsidere a decisão que inabilitou a empresa recorrente, uma vez que a mesma cumpriu com todas as exigências do Edital Convocatório, sobretudo com os itens atestados de capacidade técnica contendo o quantitativo mínimo exigido no item 7.4.1, alíneas "b.3.3" e "b.3.4" do referido Edital Convocatório, obedecendo, assim, o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório

- DOS PEDIDOS -

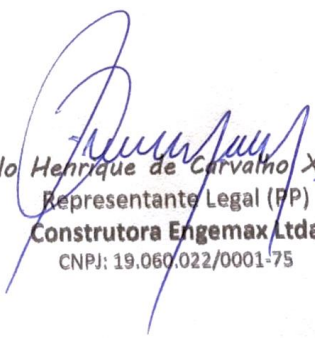
Em face do exposto, requer-se:

a) Que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO SEJA JULGADO PROCEDENTE, para que reconsidere a decisão que desclassificou a empresa recorrente, declarando a mesma habilitada, em razão de a mesma ter cumprido todas as exigências contidas no Edital, sobretudo os itens atestados de capacidade técnica contendo o

quantitativo mínimo exigido no item 7.4.1, alíneas "b.3.3" e "b.3.4" **do Edital Convocatório em observância ao Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório;**

b) Em caso de não acolhimento do pleito descrito no item acima, requer que seja enviado cópia do presente Processo Administrativo ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, bem como ao Ministério Público Estadual, locais onde a peticionária irá tomar todas as providências administrativas em face do presente certame;

Termos em que, pede deferimento.
Teresina (PI), 13 de setembro de 2022.



Paulo Henrique de Carvalho Ximenes
Representante Legal (PP)
Construtora Engemax Ltda
CNPJ: 19.060.022/0001-75